**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES**

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

1. **SAAB PARTICIPAÇÕES II S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Coronel Gomes Machado, nº 118, loja 101, parte, Centro, CEP 24.020-065 , inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 41.368.328/0001-42, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”), sob o NIRE 33.3.0033735-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Alienante”);

**II. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (conforme definido abaixo) (“Agente Fiduciário”) e representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”);

e, ainda, como interveniente-anuente,

**III. SAAB PARTICIPAÇÕES III S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua México, nº 11, apto 701, parte, Centro, CEP 20.031-903, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.292.007/0001-74, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 33.300.339.566, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“SPE”);

sendo a Alienante, o Agente Fiduciário e a SPE doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

**CONSIDERANDO QUE:**

1. em Assembleia Geral Extraordinária da SPE realizada em 10 de março de 2022 (“AGE da Emissora”), a Alienante, entre outras matérias, aprovou a emissão de 2.000.000 (dois milhões) de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos, da 1ª (primeira) emissão da SPE (“Debêntures”), cada uma com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais) (“Valor Nominal Unitário”), perfazendo o montante total de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na data de emissão das Debêntures (“Emissão”), cujas condições e características constam descritas no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da SAAB Participações III S.A.”* celebrado em 10 de março de 2022, entre a SPE, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, a Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. (“SAAB”), a Alienante e a Vias Participações I S.A., na qualidade de fiadoras (“Escritura de Emissão”), bem como a constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido na Escritura de Emissão) e a assinatura deste Contrato (conforme definido abaixo);
2. a Alienante é, nesta data, legítima titular da totalidade das ações de emissão da SPE, representando 100% (cem por cento) do capital social da SPE; e
3. nos termos da Escritura de Emissão, a Alienante se comprometeu a outorgar, em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, integral, correto e pontual pagamento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), alienação fiduciária sobre a totalidade das Ações Alienadas Fiduciariamente (conforme abaixo definido), todas livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como todas as ações de emissão da SPE que vierem a ser subscritas ou adquiridas pela Alienante após a presente data, bem como todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, os lucros, dividendos, valores mobiliários, direitos de subscrição de ações e/ou direitos conversíveis em ações de emissão da SPE que venham a ser outorgados, a qualquer tempo, à Alienante, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos de qualquer outra forma que vierem a ser distribuídos pela SPE em favor da Alienante nos termos deste Contrato (conforme abaixo definido).

**RESOLVEM** as Partes, de comum acordo, celebrar este “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações*” (“Contrato”), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES

* 1. Para fins deste Contrato, as expressões iniciadas com letras maiúsculas utilizadas e não definidas neste Contrato terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA II - OBJETO

* 1. Por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), no que for aplicável, e do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), e das disposições dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das obrigações principais e acessórias assumidas pela SPE na Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao: **(i)** o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, incluindo valores relativos ao Resgate Antecipado Obrigatório, à Amortização Extraordinária Obrigatória, ao Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme definidos na Escritura de Emissão) e dos demais encargos e obrigações relativos aos Documentos da Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de vencimento ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, calculados nos termos da Escritura de Emissão e/ou previstos nos demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita, bem como **(ii)** todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, inclusive, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da Escritura de Emissão e demais documentos da Oferta Restrita, e suas posteriores alterações e verbas indenizatórias, quando houver, incluindo ainda eventuais penalidades, custas, honorários advocatícios, depósitos, taxas judiciárias nas ações judiciais, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, conforme venham a ser prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, até o integral cumprimento de todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta Restrita (“Obrigações Garantidas”), cuja descrição resumida encontra-se no **Anexo I** a este Contrato, a Alienante aliena aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, domínio resolúvel e a posse indireta de (“Alienação Fiduciária”):
1. da totalidade das ações de emissão da SPE de titularidade da Alienante, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da SPE (“Ações Alienadas Fiduciariamente”);
2. quaisquer novas ações de emissão da SPE, recebidas, conferidas, subscritas, adquiridas e/ou sob qualquer forma emitidas ou que, a qualquer título, venham a ser de titularidade da Alienante e/ou de novos acionistas, as quais integrarão automaticamente a definição de Ações Alienadas Fiduciariamente (“Ações Adicionais”);
3. todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, receita, multa de mora, penalidades, proventos, valores mobiliários, bonificações, certificados, debêntures, títulos, direitos e quaisquer outros bens e valores, a qualquer tempo, recebidos, devidos ou, a qualquer título, distribuídos com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente ou em troca de tais Ações Alienadas Fiduciariamente, no todo ou em parte (“Direitos das Ações Alienadas Fiduciariamente”);
4. quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários), todas as novas ações da SPE que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas à Alienante, por força de desmembramentos, grupamentos, exercício de direito de preferência das Ações Alienadas Fiduciariamente, bonificação, capitalização de lucros ou reservas, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações Alienadas Fiduciariamente, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a SPE (“Direitos Adicionais” integrando, em conjunto com Direitos das Ações Alienadas Fiduciariamente, a definição de Ações Alienadas Fiduciariamente).

* 1. A Alienante atribui às Ações Alienadas Fiduciariamente, para fins meramente referenciais, o valor de R$ 875.002.500,000 (oitocentos e setenta e cinco milhões, dois mil e quinhentos reais), o qual foi definido tendo por base o capital social subscrito da SPE, conforme apurado nesta data. As Partes reconhecem que não foi elaborado laudo de avaliação inicial das Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como que não haverá obrigação de obtenção pelas Partes de laudo de avaliação no futuro, exceto nas hipóteses e conforme procedimento previsto na Cláusula 4 abaixo.
	2. Nos casos de subscrição ou aquisição de quaisquer Ações Adicionais e/ou Direitos das Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou de Direitos Adicionais mencionados nos itens (b), (c) e (d) da Cláusula 2.1 acima, estes incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia e ao conceito de Ações Alienadas Fiduciariamente, devendo o seguinte procedimento complementar ser observado:

**(a)** caso as Ações Adicionais, os Direitos das Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou os Direitos Adicionais sejam de titularidade da Alienante, a Alienante e a SPE obrigam-se a, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização de quaisquer desses eventos, notificar o Agente Fiduciário por escrito para: **(i)** informar sobre a sua ocorrência; e **(ii)** apresentar cópia autenticada do Livro de Registro de Ações Nominativas da SPE devidamente atualizado, nos termos da Cláusula 9.1.1 deste Contrato; e

**(b)** caso as Ações Adicionais, os Direitos das Ações Alienadas Fiduciariamente ou os Direitos Adicionais sejam de titularidade de terceiros que não integrem na presente data o quadro societário da SPE (sem prejuízo das restrições previstas na Escritura de Emissão), a Alienante, a SPE e os terceiros em questão deverão: **(i)** no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis de referidos eventos assinar um aditamento a este Contrato, na forma do **Anexo II**, e registrá-lo junto aos cartórios de registro competentes, nos termos e prazos previstos na Cláusula 9.2 deste Contrato; e **(ii)** apresentar ao Agente Fiduciário cópia autenticada do Livro de Registro de Ações Nominativas da SPE devidamente atualizado, nos termos e prazos da Cláusula 9.1.1 deste Contrato.

* 1. Por esta Alienação Fiduciária, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nesta data, recebe a propriedade resolúvel das Ações Alienadas Fiduciariamente, na qualidade de proprietário fiduciário, que se resolverá de pleno direito em favor da Alienante com o integral cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas, inexistindo possibilidade legal de terceiros, agindo contra a Alienante, de adquirir a propriedade das Ações Alienadas Fiduciariamente, enquanto não expressamente liberadas. Na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá o Agente Fiduciário praticar todos os atos legalmente necessários para salvaguardar os direitos dos Debenturistas, incluindo, sem limitação, executar a presente garantia na hipótese prevista na Cláusula 4.2 abaixo, tantas vezes quantas forem necessárias, integral ou parcialmente, até o cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas.

* 1. A Alienante obriga-se a manter, preservar e proteger todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos do presente Contrato e notificar o Agente Fiduciário em 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento sobre qualquer decisão judicial, administrativa, ou arbitral, que afete ou possa afetar a validade, legalidade ou eficácia da garantia real constituída por meio deste Contrato.
	2. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Alienante obriga-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que o Agente Fiduciário mantenha preferência absoluta com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente.
	3. Todos os documentos que evidenciam a titularidade das Ações Alienadas Fiduciariamente e que possam ser necessários para excussão da Alienação Fiduciária pelo Agente Fiduciário, incluindo, sem se limitar a, livros de registro, certificados, cautelas e/ou quaisquer outros documentos representativos das Ações Alienadas Fiduciariamente (“Documentos Comprobatórios”) deverão ser mantidos na sede da SPE.
		1. A Alienante e/ou a SPE providenciarão, às suas expensas, na qualidade de fiéis depositárias, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios.
		2. Caso seja necessário para fins de venda e/ou cobrança das Ações Alienadas Fiduciariamente ou para excutir a presente garantia, a Alienante e/ou a SPE deverão entregar, em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, as vias originais dos Documentos Comprobatórios mediante solicitação neste sentido.
		3. Os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário e/ou os prestadores de serviços especializados contratados pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, às expensas da Alienante e/ou da SPEs, terão acesso aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar ou tirar cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Alienante e/ou pela SPE, de suas obrigações nos termos deste Contrato, sempre durante o horário comercial e conforme solicitado pelo Agente Fiduciário mediante aviso prévio entregue com ao menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, ressalvado que, na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures ou vencimento final sem o correspondente pagamento, as providências previstas nesta Cláusula poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio ou prazo de antecedência mínimo.
	4. A Alienante exercerá seu direito de voto em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, durante a vigência deste Contrato, nos termos da Cláusula V abaixo.

CLÁUSULA III – COMPARTILHAMENTO E LIBERAÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

* 1. Compartilhamento. A garantia criada sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente em razão deste Contrato deverá ser compartilhada com credor(es) de um Financiamento de Longo Prazo (conforme definido na Escritura de Emissão), na ocorrência de um evento de Compartilhamento das Garantias Reais (conforme definido na Escritura de Emissão), na proporção do respectivo saldo devedor de cada credor, observados os termos da Escritura de Emissão.
	2. Liberação. A Alienação Fiduciária decorrente deste Contrato deverá ser liberada, pelo Agente Fiduciário, **(i)** mediante a ocorrência de um evento de Liberação das Garantias Reais (conforme definido na Escritura de Emissão); ou **(ii)** quando todas as Obrigações Garantidas tiverem sido integralmente adimplidas.
	3. Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 3.2 acima, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação enviada pela Alienante ao Agente Fiduciário nesse sentido, o Agente Fiduciário encaminhará para o endereço de correspondência da Alienante, o termo de liberação da Alienação Fiduciária constituída por este Contrato (“Termo de Liberação”).
		1. Sem prejuízo da entrega do Termo de Liberação, o Agente Fiduciário deverá assinar e entregar à Alienante, à custa da Alienante, todos os documentos que a Alienante razoavelmente solicitar para comprovar a referida liberação.
		2. Uma vez recebido o Termo de Liberação, a Alienante obriga-se a fazer com que a SPE registre a liberação desta Alienação Fiduciária no Livro de Registro de Ações Nominativas da SPE em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do Termo de Liberação, apresentando ao Agente Fiduciário cópia da referida anotação em até 5 (cinco) Dias Úteis da averbação.
		3. Nenhuma liberação do presente Contrato ou do direito de garantia criado e comprovado pelo presente Contrato será válida se o Termo de Liberação não for assinado pelo Agente Fiduciário, observado os termos e condições aqui previstos.

CLÁUSULA IV - EXCUSSÃO DA GARANTIA

* 1. O Agente Fiduciário fica autorizado, de forma irrevogável e irretratável, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial a qualquer das Partes, a dispor judicial ou extrajudicialmente das Ações Alienadas Fiduciariamente e a aplicar os respectivos recursos decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente no pagamento das Obrigações Garantidas, nas hipóteses previstas na Cláusula 4.2 abaixo.
	2. Excussão da Garantia. Na ocorrência de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou no caso de seu vencimento ordinário sem a devida quitação integral das Obrigações Garantidas, conforme os procedimentos e prazos dispostos na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário terá o direito de excutir a garantia constituída por meio da presente Alienação Fiduciária das Ações Alienadas Fiduciariamente, podendo, para tanto, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, conferir opção ou opções de compra, cobrar, receber, realizar, vender, ceder, total ou parcialmente, dispor, judicial ou extrajudicialmente, independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial em uma ou mais vezes, em operação pública ou privada, independente de notificação judicial ou extrajudicial, e aplicar o produto obtido na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, em qualquer dos casos devendo, ao seu exclusivo critério, de acordo com instrução dos Debenturistas, conforme venha a ser aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas, ser observada a lei aplicável e o seguinte procedimento:
1. para fins de fixação do preço mínimo de venda das Ações Alienadas Fiduciariamente, será contratada, pelo Agente Fiduciário, às expensas da Alienante e da SPE, empresa de consultoria independente escolhida a critério do Agente Fiduciário, dentre Ernst & Young, Deloitte, PricewaterhouseCooper e KPMG (“Empresa de Avaliação”);
2. a Empresa de Avaliação deverá elaborar o laudo de avaliação, o qual deverá indicar **(a)** o valor de mercado das Ações Alienadas Fiduciariamente, calculado através do método de fluxo de caixa descontado, desconsiderando-se o endividamento da SPE (“Valor de Mercado”); e **(b)** o valor de venda forçada das Ações Alienadas Fiduciariamente, determinado a partir do seu Valor de Mercado (“Valor de Venda das Ações”) e entregá-lo à Alienante, à SPE e ao Agente Fiduciário em até 60 (sessenta) dias, contados da data da respectiva contratação (“Laudo de Avaliação”), observado que eventual atraso no prazo de entrega do Laudo de Avaliação não implicará, em nenhuma hipótese, em prejuízo aos direitos de excussão da Alienação Fiduciária nos termos deste Contrato;
3. após o recebimento do Laudo de Avaliação, as Ações Alienadas Fiduciariamente serão ofertadas pelo Agente Fiduciário, pelo valor mínimo equivalente a 100% (cem por cento) do Valor de Venda das Ações, a possíveis interessados, durante o prazo de até 60 (sessenta) dias contados do recebimento do Laudo de Avaliação, prazo em que poderá ser apresentada uma proposta firme, incondicional, irrevogável e irretratável ao Agente Fiduciário por meio de processo de venda a ser organizado pelo Agente Fiduciário, conforme definido pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, devendo os Debenturistas aprovarem a contratação de terceiro especializado para assessoria no processo de venda;
4. caso as Ações Alienadas Fiduciariamente não sejam vendidas conforme o item “c” acima, o Agente Fiduciário deverá promover, durante o prazo de até 30 (trinta) dias contados do término do prazo estabelecido no item “c” acima, uma nova rodada para a venda das Ações Alienadas Fiduciariamente, pelo valor mínimo equivalente a 70% (setenta por cento) do Valor de Venda das Ações;
5. caso as Ações Alienadas Fiduciariamente não sejam vendidas conforme item “d” acima, o Agente Fiduciário estará autorizado a, de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, promover uma nova rodada para a venda das Ações Alienadas Fiduciariamente, por qualquer valor, observado o critério de melhor preço das ofertas e a lei aplicável;
6. o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, não terá qualquer obrigação de obter o consentimento prévio do Alienante e/ou da SPE para iniciar o processo de excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente;
7. os custos comprovados e razoáveis incorridos em relação a terceiros especializados no processo de venda das Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como assessoria legal e/ou consultoria, serão deduzidos do valor arrecadado, integrando a definição de Obrigações Garantidas; e
8. qualquer um dos prazos incluídos acima poderá ser estendido a exclusivo critério dos Debenturistas, conforme deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas.
	* 1. Na hipótese de questionamento judicial ou extrajudicial do procedimento da excussão da Alienação Fiduciária previsto nesta Cláusula pela Alienante, SPE, suas controladas ou controladoras, o Agente Fiduciário estará automaticamente desobrigado de seguir o rito estabelecido na cláusula 4.2 acima, podendo imediatamente prosseguir com a excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente por quaisquer meios legalmente permitidos, judicial ou extrajudicialmente.
	1. A venda das Ações Alienadas Fiduciariamente deverá ser previamente aprovada pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, caso o valor obtido no Laudo de Avaliação ou na nova rodada de venda, na hipótese prevista no item (c) da Cláusula 4.2 acima, seja inferior ao valor das Obrigações Garantidas, observado o disposto nas Cláusulas 4.2 e 4.7 deste Contrato.
	2. A transferência do controle da SPE em virtude da venda das Ações Alienadas Fiduciariamente nos termos das cláusulas acima deverá atender às exigências previstas no Contrato de Concessão, em especial sua Cláusula 14.4, e no artigo 27-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, no que se refere à aprovação prévia do Poder Concedente.
	3. O produto obtido com a excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente deverá ser integralmente utilizado para a quitação das Obrigações Garantidas, à vista e em moeda corrente nacional, e quaisquer tributos, tarifas e despesas incidentes sobre a venda, cessão ou transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis, entregando, ao final, à Alienante, o valor que porventura sobejar, nos termos da Cláusula 4.10 abaixo.
	4. Se o produto obtido com a excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente de acordo com os procedimentos estabelecidos nas cláusulas acima não for suficiente para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, proporcionalmente ao valor do crédito de cada um dos Debenturistas em relação ao saldo devedor das Obrigações Garantidas, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente **(i)** despesas incorridas com a excussão desta Alienação Fiduciária de Ações, inclusive em razão de eventual processo judicial ou extrajudicial, incluindo custas processuais, honorários advocatícios, de peritos e da Empresa de Avaliação, bem como eventuais tributos ou taxas; **(ii)** Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as Obrigações Garantidas; **(iii)** Remuneração; **(iv)** saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação; e **(v)** quaisquer outros valores ou despesas devidos no âmbito das Debêntures. A SPE permanecerá integralmente responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas mediante excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagos, declarando a SPE, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança por meio de processo de execução extrajudicial.
	5. A Alienante reconhece que a venda das Ações Alienadas Fiduciariamente poderá ocorrer em condições menos favoráveis do que aquelas que poderiam ser obtidas por meio de uma venda sob circunstâncias normais, e, não obstante essas circunstâncias, reconhece e concorda que qualquer venda será considerada válida se realizada nos termos aqui estabelecidos.
	6. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula IV, a Alienante outorga nesta data, o instrumento particular de procuração em favor do Agente Fiduciário, nos termos do **Anexo III** ao presente Contrato. A Alienante compromete-se a, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.8.1 abaixo, após solicitação nesse sentido pelo Agente Fiduciário, entregar um instrumento de procuração equivalente a cada sucessor do Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que o Agente Fiduciário (ou qualquer sucessor) disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos.
		1. A procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, e a Alienante e a SPE, desde já concordam expressamente que o instrumento de mandato outorgado, na forma do **Anexo III** ao presente, vigorará até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.
		2. A Alienante concorda que o não cumprimento da obrigação mencionada na Cláusula 4.8 acima poderá ensejar, a critério do Agente Fiduciário e sem prejuízo do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, a execução específica de obrigação de fazer, nos termos do artigo 497, do Código de Processo Civil (conforme abaixo definido).
	7. A Alienante obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula IV.

* 1. Caso o produto da execução da garantia seja suficiente para a integral liquidação das Obrigações Garantidas, e ainda seja apurado saldo positivo, o Agente Fiduciário entregará o saldo que sobejar à Alienante, acompanhado do respectivo demonstrativo da sua apuração, de acordo com o artigo 1.364 do Código Civil, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o pagamento e liquidação das Obrigações Garantidas, mediante depósito em conta corrente indicada pela Alienante previamente ao depósito. Caso o produto da execução da garantia não seja suficiente para a integral liquidação das Obrigações Garantidas e das despesas com a excussão da garantia, a SPE continuará responsável pela integral liquidação do saldo devido, nos termos da Escritura de Emissão.
	2. Na hipótese de excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente, a Alienante não terá qualquer direito de reaver da SPE, dos Debenturistas, do Agente Fiduciário e/ou do adquirente das Ações Alienadas Fiduciariamente, qualquer valor pago a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito das Obrigações Garantidas.
		1. A Alienante, desde já, concorda e reconhece que a ausência de sub-rogação, relativa aos direitos de crédito até o limite de liquidação das Obrigações Garantidas, não implica enriquecimento sem causa da SPE e/ou do(s) adquirente(s) das Ações Alienadas Fiduciariamente, haja vista que **(i)** em caso de excussão da Alienação Fiduciária, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor das Ações Alienadas Fiduciariamente; e **(ii)** o valor residual de venda das Ações Alienadas Fiduciariamente será restituído à Alienante após a integral quitação das Obrigações Garantidas.
	3. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Ações Alienadas Fiduciariamente com as demais garantias prestadas nos termos da Escritura de Emissão, podendo o Agente Fiduciário executar ou excutir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, para os fins de amortizar ou quitar as Obrigações Garantidas, em qualquer ordem, sem que com isso prejudique a Alienação Fiduciária ou direito ou possibilidade de exercer seus direitos no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, ficando, ainda, estabelecido que o Agente Fiduciário deverá notificar imediatamente a Alienante sobre o início do processo de excussão, sendo certo que a referida notificação não impede o início do processo de excussão.

CLÁUSULA V – DOS DIREITOS DE VOTO

* 1. Ressalvadas as hipóteses previstas na Cláusula 5.2 abaixo e enquanto não ocorrer um evento de vencimento antecipado nos termos da Escritura de Emissão, durante a vigência deste Contrato, a Alienante exercerá o direito de voto vinculado às Ações Alienadas Fiduciariamente, livremente, desde que no exercício de tal direito de voto, a SPE não prejudique a validade, eficácia, manutenção e/ou possibilidade de excussão da presente Alienação Fiduciária, a dissolução da SPE ou não esteja em desacordo com a Escritura de Emissão.
	2. Para fins do disposto no artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, o voto da Alienante nas assembleias gerais de acionistas da SPE referentes a quaisquer deliberações societárias relativas às matérias a seguir relacionadas estará sempre sujeito à aprovação prévia dos Debenturistas, exceto se permitidas na Escritura de Emissão, sob pena de invalidade das referidas deliberações, sendo que referida aprovação prévia dos Debenturistas não será injustificadamente negada:

#### quaisquer alterações nas preferências, vantagens, características e condições das Ações Alienadas Fiduciariamente;

#### emissão de novas ações e/ou de quaisquer outros valores mobiliários conversíveis e/ou permutáveis em ações, outorga de opção de compra de ações, alienação, promessa de alienação, constituição de Ônus sobre suas ações, exceto se não implicar em um Evento de Inadimplemento no âmbito da Escritura de Emissão;

#### conversão das Ações Alienadas Fiduciariamente, em todo ou em parte, em qualquer tipo de valor mobiliário;

#### resgate, amortização, reembolso ou compra das Ações Alienadas Fiduciariamente;

#### fusão, cisão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou transformação do tipo societário da SPE, bem como qualquer reestruturação ou reorganização societária, incorporação, aquisição, alienação de ações, liquidação e/ou consolidação de ativos da SPE, exceto conforme permitido na Escritura de Emissão;

#### extinção, liquidação, dissolução ou qualquer requerimento voluntário de falência, recuperação judicial ou proposta e/ou pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial ou a prática de quaisquer atos pré-falimentares previstos em lei;

#### qualquer alteração ao estatuto social da SPE com relação às matérias indicadas acima;

#### distribuição ou alteração da política de distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio, frutos ou vantagens, ou qualquer outra forma de distribuição a seus acionistas, diretos ou indiretos;

#### que de outra forma impliquem em um descumprimento de obrigação ou ocorrência de um Evento de Inadimplemento no âmbito da Escritura de Emissão;

* 1. Fica certo desde já, para todos os fins de direito, que caso venha a ser obtida aprovação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, no âmbito da Escritura de Emissão, para realizar quaisquer das matérias acima vedadas, tal consentimento também se aplicará ao presente Contrato, possibilitando que o Alienante possa votar conforme referida autorização.
	2. A Alienante e/ou a SPE deverão informar os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, por meio de notificação escrita entregue nos termos da Cláusula 9.10 abaixo, sobre a realização de assembleia geral de acionistas da SPE cuja ordem do dia inclua deliberação sobre qualquer das matérias elencadas na Cláusula 5.2 acima com, no mínimo, considerando primeira e segunda convocação, um dia antes do prazo para convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, de modo que haja tempo hábil para a Assembleia Geral de Debenturistas ocorrer antes da realização da assembleia geral de acionistas da SPE, informando-o de tal convocação e solicitando o consentimento formal dos Debenturistas para exercer o direito de voto no evento societário da SPE a que a notificação se referir (“Notificação”).
	3. O Agente Fiduciário, de acordo com os termos da Escritura de Emissão, deverá responder por escrito à Alienante até o Dia Útil imediatamente anterior à data do respectivo evento societário, desde que tenha recebido tempestivamente a Notificação e a orientação de voto dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que tal orientação deve ser devidamente justificada. Caso o Agente Fiduciário não comunique à Alienante a orientação de voto dos Debenturistas a ser proferido em referida assembleia geral de acionistas até o Dia Útil anterior a sua respectiva realização, a deliberação deverá ser considerada como não aprovada pelos Debenturistas.
	4. Após ou durante a ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado previsto na Escritura de Emissão, a Alienante não deverá exercer qualquer direito de voto, anuência ou outros direitos em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, salvo se de acordo com instruções prévias e por escrito do Agente Fiduciário, conforme deliberação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas perante a manifestação dos votos.
	5. Após ou durante a ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado previsto na Escritura de Emissão, caso o Agente Fiduciário não comunique à Alienante a orientação de voto para determinada assembleia geral de acionistas no prazo previsto na Cláusula 5.5 acima, a Alienante deverá abster-se de proferir seu voto no âmbito da assembleia geral de acionistas da SPE.
	6. A Alienante não votará nas assembleias gerais de acionistas da SPE de forma a violar os termos e condições previstos neste Contrato e na Escritura de Emissão, devendo apresentar ao Agente Fiduciário cópia **(i)** da ata das assembleias gerais de acionistas da SPE que envolverem as matérias previstas na Cláusula 5.2 acima e, **(ii)** após a ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado previsto na Escritura de Emissão, da ata de quaisquer assembleias gerais de acionistas da SPE, com a transcrição do seu voto, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da respectiva assembleia geral de acionistas.
	7. Fica desde já certo e ajustado que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, somente poderá se manifestar conforme instruído pelos Debenturistas após a realização de uma assembleia geral dos Debenturistas. Caso tal assembleia não seja instalada ou, ainda que instalada, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, o Agente Fiduciário deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em tela, sendo certo que seu silêncio, nessa hipótese, não será interpretado como negligência, não podendo ser a ele imputado qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação.
	8. As Partes desde já reconhecem e concordam que será nula e ineficaz perante a SPE, a Alienante, o Agente Fiduciário ou qualquer terceiro, qualquer ato ou negócio jurídico praticado em desacordo com as disposições deste Contrato, em especial as relativas a esta Cláusula V.

CLÁUSULA VI - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA ALIENANTE E DA SPE

* 1. Sem prejuízo das declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, a Alienante e a SPE, conforme aplicável, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declaram e asseguram, ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, nesta data, que:
1. são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
2. estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias, para celebrar este Contrato e cumprir com todas as obrigações nele previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários para tanto;
3. os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
4. a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas **(a)** não infringem os estatutos sociais e/ou regulamentos, conforme aplicável; **(b)** não infringem qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento do qual sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo; **(c)** não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida; **(d)** não resultará em vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos ou de qualquer obrigação neles estabelecida; **(e)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a si, ou qualquer de seus bens ou propriedades; ou **(f)** não resultará na criação de qualquer Ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Alienante e/ou da SPE, exceto pela presente Alienação Fiduciária de Ações;
5. este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Alienante e da SPE, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015;
6. os termos deste Contrato representam fielmente sua vontade, tendo compreendido e negociado, imbuído da mais ampla boa-fé, todos os termos deste Contrato, sendo que, ainda, têm experiência em instrumentos semelhantes a este Contrato, às Obrigações Garantidas e/ou a outros documentos correlatos;
7. foram assessorados por consultores legais e contábeis, no intuito de tomar uma decisão independente sobre o objeto deste Contrato e, portanto, possuem capacidade de avaliar e acordar com as obrigações assumidas neste Contrato;
8. a celebração deste Contrato é compatível com a sua condição econômico-financeira, de forma que a alienação fiduciária das Ações Alienadas Fiduciariamente realizada nos termos deste Contrato não afetará sua capacidade de honrar com quaisquer das Obrigações Garantidas, conforme as mesmas venham a se tornar devidas;
9. a SPE se declara ciente e plenamente de acordo com todas as cláusulas, termos e condições deste Contrato, comparecendo neste Contrato, ainda, para reconhecer expressamente a transferência da titularidade fiduciária das Ações Alienadas Fiduciariamente pela Alienante ao Agente Fiduciário;
10. a Alienante reconhece o seu interesse econômico na prestação da garantia objeto deste Contrato, uma vez que participa do mesmo grupo econômico da SPE;
11. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Alienante e/ou pela SPE, de todas as suas obrigações nos termos deste Contrato, exceto: **(a)** pelo registro deste Contrato e eventuais aditivos nos respectivos cartórios de registro de títulos e documentos competentes; **(b)** pela anotação da presente garantia fiduciária no livro de registro de ações da SPE; **(c)** pela notificação ao poder concedente, conforme exigida nos termos da cláusula 19.3 do Contrato de Concessão;
12. não foram citadas e não têm conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquéritos ou investigação no tocante às Leis Anticorrupção;
13. mantêm políticas e procedimentos elaborados visando garantia a contínua conformidade, compromisso e garantia do cumprimento das Leis Anticorrupção;
14. declaram que todas as formalidades necessárias para a boa e fiel criação e aperfeiçoamento da garantia ora regulada sobre as suas Ações Alienadas Fiduciariamente, nos termos da legislação brasileira, estão sendo observadas, nos termos neste Contrato;
15. a Alienante é a legítima e única titular e proprietária das Ações Alienadas Fiduciariamente, que foram validamente emitidas, subscritas e parcialmente integralizadas nos termos da ata de assembleia geral extraordinária da SPE datada de 15 de março de 2022, e constituem a totalidade das ações ordinárias de emissão da SPE, as quais, estão em sua posse mansa e pacífica, sendo certo que as Ações Alienadas Fiduciariamente não estão sujeitas a quaisquer restrições de transferência ou venda, incluindo, sem limitação, legais ou regulatórias (exceto pelo disposto na cláusula 4.4 acima) e encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, garantias, pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, dívidas ou dúvidas, tributos, impostos e/ou taxas em atraso, ou encargos, exceto pelos ônus criados pelo presente Contrato, não pendendo sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente qualquer processo ou investigação, judicial ou extrajudicial;
16. não há qualquer acordo de acionistas ou instrumento semelhante com relação à SPE ou à Acionista, bem como não há quaisquer opções remanescentes ou autorizadas, opções de compra, subscrições, direitos, compromissos ou quaisquer outros contratos de qualquer natureza obrigando a SPE ou Acionista a emitir novas ações ordinárias;
17. não foram citadas e não têm conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquéritos ou investigação no tocante à violação da Legislação Socioambiental;
18. para os efeitos do artigo 286 e seguintes do Código Civil, a presente garantia é constituída sem que sobre a presente outorga pairem quaisquer dúvidas sobre a inexistência de vício de consentimento, na forma dos artigos 138 e seguintes do Código Civil; e
19. o instrumento de mandato para excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente nos termos do **Anexo III** ao presente Contrato foi devida e validamente outorgado e formalizado e confere ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, os poderes nele expressos. A Alienante não outorgou outros instrumentos de mandato ou outros documentos semelhantes em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, nem assinou qualquer outro instrumento ou contrato com relação ao aperfeiçoamento da presente alienação fiduciária em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente e à excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente, exceto conforme previsto neste Contrato.
	* 1. As declarações acima são prestadas pela Alienante e SPE, conforme o caso, na presente data, sendo que a Alienante e SPE, cada uma: **(a)** se responsabilizam por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas comprovadas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) comprovada e diretamente incorridos pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos deste Contrato, conforme determinado por decisão judicial transitada em julgado; e **(b)** se obrigam a ressarcir os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, de qualquer quantia que estes sejam compelidos em razão de tais prejuízos, danos, perdas comprovadas, custos e/ou despesas.
	1. O Agente Fiduciário, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, declara e assegura à Alienante que:
20. este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
21. sob as penas da lei, não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações, e a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021(“Resolução CVM 17”), e demais normas aplicáveis, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-las, para exercer a função que lhe é conferida;
22. é uma instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
23. aceita integralmente a Escritura de Emissão e este Contrato, todas as suas cláusulas e condições;
24. o(s) representante(s) legal(is) que assina(m) este Contrato tem(têm) poderes estatuários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, teve(tiveram) os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
25. está devidamente autorizado a celebrar este Contrato e a cumprir com suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
26. assume integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Contrato;
27. está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente; e
28. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17.

CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES GERAIS DA ALIENANTE E DA SPE

* 1. Em adição e sem prejuízo das demais obrigações previstas na Escritura de Emissão, neste Contrato ou nos demais documentos relacionados à Oferta Restrita (conforme definido na Escritura de Emissão) ou em lei, a Alienante, conforme aplicável, obriga-se a:
1. manter a presente garantia existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, até o total adimplemento das Obrigações Garantidas, e contabilizá-la na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço;
2. deter até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas a totalidade do capital social da SPE;
3. manter a procuração do **Anexo III** ao preste Contrato, sempre em pleno vigor, válida e eficaz;
4. não renunciar a qualquer dos direitos decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente que afete negativamente a alienação fiduciária objeto deste Contrato, exceto mediante prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário;
5. não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social e/ou com este Contrato, em especial que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Alienante, das suas obrigações perante os Debenturistas, ou que possa prejudicar a garantia constituída, nos termos deste Contrato;
6. não criar ou permitir que seja criado qualquer Ônus, gravame ou encargo sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente, salvo a presente Alienação Fiduciária de ações objeto deste Contrato;
7. a seu exclusivo custo e despesas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário, todos os contratos ou documentos necessários e tomar todas as demais medidas que o Agente Fiduciário possa solicitar, de forma razoável e justificada, quando for o caso, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente ou se necessário, para garantir **(a)** o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou **(b)** a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;
8. defender de forma tempestiva e eficaz os direitos e interesses em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente em face de quaisquer reivindicações ou pleitos apresentados por quaisquer terceiros, bem como defender a titularidade das Ações Alienadas Fiduciariamente e a preferência do referido direito de garantia contra qualquer pessoa, e defender o direito de garantia dos Debenturistas sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente, especialmente contra a criação de quaisquer ônus ou gravames;
9. comunicar por escrito ao Agente Fiduciário qualquer ato ou fato que deprecie a garantia prestada nos termos deste Contrato, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal fato;
10. efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, desde que sejam razoáveis e devidamente comprovadas nos termos da Cláusula 8.6 da Escritura de Emissão;
11. não prometer, vender, transferir, comprometer-se a vender, onerar ou alienar, ceder, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou por qualquer outra forma dispor, a qualquer título, no todo ou em parte, as Ações Alienadas Fiduciariamente ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, a título gratuito ou oneroso, da alienação fiduciária regulada neste Contrato ou quaisquer direitos a ela inerentes, nem permitir que quaisquer dos atos acima sejam realizados, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, exceto conforme permitido na Escritura de Emissão;
12. observar, cumprir e fazer com que suas controladas, bem como seus conselheiros, diretores e empregados, comprovadamente agindo em nome da Alienante e/ou de suas controladas, cumpram, a Legislação Anticorrupção, devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e **(e)** monitorar, em linha do usualmente praticado, seus conselheiros, diretores, e empregados, comprovadamente agindo em seu nome, para garantir o cumprimento das Legislação Anticorrupção;
13. cumprir e fazer com que suas controladas cumpram a Legislação Socioambiental, exceto com relação às leis, regulamentos e demais normas **(a)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Alienante, nas esferas administrativa e/ou judicial, e desde que, caso o descumprimento de tal legislação esteja gerando algum efeito sobre a Alienante e/ou suas controladas, tenha sido obtido efeito suspensivo em relação a tais efeitos; ou **(b)** cujo descumprimento não cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício de suas atividades;
14. cumprir e fazer com que suas controladas cumpram a Legislação de Proteção Social (conforme definido na Escritura de Emissão), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos direitos humanos e aos seus trabalhadores decorrentes de suas atividades;
15. envidar melhores esforços para fazer com que seus fornecedores e prestadores de serviços (por meio de inclusão de cláusulas relacionadas nos contratos com tais partes), observem e cumpram a Legislação Socioambiental e a Legislação de Proteção Social e, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado à trabalho análogo ao de escravo, trabalho infantil ilegal e/ou Impacto Ambiental Significativo, obriga-se a comunicar tal fato ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência, indicando as medidas adotadas ou que serão adotadas para a gestão adequada do fato constatado;
16. praticar todos os atos necessários à efetiva formalização da alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente no prazo e na forma estabelecidos nas Cláusulas 9.1 e 9.2 abaixo e tudo mais o quanto venha a ser necessário nos termos da legislação aplicável;
17. não celebrar qualquer contrato ou acordo que afete negativamente a Alienação Fiduciária objeto deste Contrato; e
18. fazer com que o acordo de acionistas da Acionista que venha a ser celebrado pela SAAB e a Vias e/ou o Vinci Infraestrutura Água e Saneamento Strategy Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (“Acordo de Acionistas”) seja celebrado conforme os termos e condições disponibilizados pela Acionista no âmbito da Oferta Restrita e não seja aditado ou de outra forma alterado com relação aos seguintes temas: (a) obrigações e regras aplicáveis a realização de aportes de capital, contratação de Partes Relacionadas e prestação de garantias; (b) regras referentes à cura pelo acionista adimplente e diluição da participação do acionista inadimplente; (c) penalidades aplicáveis ao acionista inadimplente; (d) inclusão de matérias adicionais de deliberação no âmbito de assembleia geral, conselho de Administração ou diretoria que dependam de unanimidade dos acionistas ou de voto afirmativo de conselheiro indicado por ambos os acionistas e que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Alienante, das suas obrigações no âmbito deste Contrato ou perante os Debenturistas, ou que possa prejudicar a garantia constituída, nos termos deste Contrato; e (e) período de *lock-up* para venda de ações.
	1. Em adição e sem prejuízo das demais obrigações previstas na Escritura de Emissão, neste Contrato ou nos demais documentos relacionados à Oferta Restrita (conforme definido na Escritura de Emissão) ou em lei, a SPE obriga-se a:
19. não praticar qualquer ato visando impedir, direta ou indiretamente, a excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou questionar qualquer dos termos ora acordados;
20. apresentar ao Poder Concedente cópia da Escritura de Emissão, deste Contrato e dos demais Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como de eventuais alterações a esses instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura e emissão, nos termos da Cláusula 19.4 do Contrato de Concessão;
21. apresentar ao Poder Concedente cópia de toda e qualquer comunicação, notificação ou relatório enviado pela SPE aos Debenturistas que contenha informação relevante a respeito da situação financeira da SPE, nos termos da Cláusula 19.7 do Contrato de Concessão;
22. notificar o Poder Concedente, em caso de descumprimento de qualquer obrigação no âmbito deste Contrato, da Escritura de Emissão e/ou dos demais Contratos de Garantia que possa ocasionar a execução das garantias, nos termos da Cláusula 19.6 do Contrato de Concessão, devendo comprovar ao Agente Fiduciário o recebimento desta notificação pelo Poder Concedente em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo evento;
23. manter o Livro de Registro de Ações Nominativas devidamente atualizado nos termos deste Contrato.
	1. Em adição e sem prejuízo de quaisquer obrigações estabelecidas neste Contrato, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, o Agente Fiduciário deverá observar os seus deveres e atribuições nos termos da Escritura de Emissão.
		1. O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos extrajudiciais contra a Alienante ou a SPE para a proteção e defesa dos interesses dos Debenturistas e da realização de seus créditos, comprometendo-se, desde já a auxiliar os Debenturistas na adoção de quaisquer medidas ou procedimentos judiciais, devendo tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas, incluindo, na hipótese prevista na Cláusula III acima, sem contudo se limitar a excutir extrajudicialmente a garantia constante deste Contrato e vender a garantia, aplicando o produto de tal venda ou da liquidação da garantia exclusivamente na liquidação das Obrigações Garantidas.

* + 1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas neste Contrato se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar, observados os quóruns de deliberação definidos na Escritura de Emissão.
		2. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar qualquer verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da SPE, ou, ainda, em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Alienante, para se basear nas suas decisões.

CLÁUSULA IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. Averbação da Alienação Fiduciária. Em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de assinatura deste Contrato bem como da celebração de aditamentos a este Contrato e/ou da alteração do quadro acionário da SPE, a Alienante e/ou a SPE deverão averbar a alienação fiduciária objeto deste Contrato no Livro de Registro de Ações Nominativas da SPE, por meio da inclusão da anotação a seguir na página do livro atinente à Alienante ou terceiro que venha a integrar o quadro de acionistas da SPE:

*“Todas as ações de emissão da SAAB Participações III S.A. (“Companhia”) de titularidade da SAAB Participações II S.A. (“Ações Alienadas Fiduciariamente” e “Acionista Alienante”), bem como valores mobiliários ou todos ativos ou direitos nos quais as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam ou venham a ser convertidas, a qualquer momento, e todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídas, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos, creditados, pagos ou de qualquer forma entregues, a qualquer título, ao Acionista Alienante relativamente às Ações Alienadas Fiduciariamente pela Companhia, são objeto de alienação fiduciária em favor dos debenturistas nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da SAAB Participações III S.A.*” *(“Debenturistas*”)*, conforme estabelecido no “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de* Ações*”, celebrado em 17 de março de 2022 (“Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações”), sendo certo que referidas ações e direitos a ela relacionados não poderão ser, de qualquer modo, transferidos, cedidos ou alienados sem o prévio e expresso consentimento dos Debenturistas, na forma estabelecida no referido Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações. Além disso, todas as ações mencionadas acima estão sujeitas, nos termos do Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações, a restrições de transferência, de oneração e de voto e, portanto, não poderão ser prometidos, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados, sob qualquer forma, pela Companhia ou pela Acionista Alienante sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário. Por fim, ficará a Companhia obrigada a, durante a vigência do Contrato, sempre que for repassar qualquer valor à Alienante a título de qualquer direito que está tenha derivado das Ações Alienadas Fiduciariamente, a se certificar se a Alienante está em dia com as obrigações relativas ao Contrato e em caso negativo entrar em contato com o Agente Fiduciário para estabelecer como deverá ser dado o tratamento destes valores.”*

* + 1. A comprovação dos registros no Livro de Registro de Ações Nominativas deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de assinatura deste Contrato e/ou de aditamentos a este Contrato e/ou de qualquer alteração do Livro de Registro de Ações Nominativas, sendo certo que qualquer alteração que retire deste Contrato a oneração sobre a totalidade das Ações Alienadas Fiduciariamente sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas será nula e sem efeito de pleno direito.

* 1. Registro em Cartório. A Alienante deverá protocolar este Contrato e qualquer aditamento posterior a este Contrato a registro, às suas custas e exclusivas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Rio de Janeiro e da Comarca de Niterói (“Cartório Competente”), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura deste Contrato ou de seu aditamento, conforme o caso, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) deste Contrato e seus aditamentos, devidamente registrados no Cartório, contendo a chancela digital de registro do respectivo Cartório Competente, ser entregue ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da disponibilização do documento devidamente registrado.
		1. Fica assegurado ao Agente Fiduciário o amplo direito de promover o registro/averbações indicados na Cláusula 9.2 acima às expensas da Alienante, caso esta não o faça no prazo previsto na Cláusula 9.2 acima.

* 1. Substituição da Garantia. A Alienante, de maneira irretratável e irrevogável, se obriga, na hipótese de a Alienação Fiduciária ora outorgada ser suspensa, cancelada, anulada, tida como nula de pleno direito ou objeto de arresto, sequestro ou penhor, sem prejuízo das demais hipóteses de substituição e reforço previstas em lei (“Evento de Reforço”), a substituir ou reforçá-la para restabelecer garantia de valor, liquidez e regime jurídico equivalentes ou superiores, sujeitos à apreciação dos Debenturistas, em sede de assembleia geral.
		1. Para o propósito do Reforço da Garantia, a Alienante deverá apresentar ao Agente Fiduciário, atuando como representante dos Debenturistas, dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados do Evento de Reforço, bens ou direitos a serem dados para o Reforço da Garantia. Caso os bens e direitos oferecidos pela Alienante como Reforço da Garantia sejam aceitos pelos Debenturistas, conforme deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão), observados os quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério, a Alienante e a SPE deverão (i) celebrar o contrato, o aditamento ou a escritura, conforme aplicável, em termos satisfatórios ao Agente Fiduciário, como representante dos Debenturistas, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após à manifestação da sua concordância quanto à garantia a ser constituída; e (ii) obter registro efetivo nos cartórios competentes e demais requisitos legais necessário para a perfeita constituição e formalização da garantia em prazo de 20 (vinte) dias da celebração do respectivo contrato.
		2. A Alienante não será responsável por eventuais perdas e danos decorrentes de descumprimento de suas obrigações referentes a um Evento de Reforço conforme previstas nesta Cláusula, sendo a única consequência de tal descumprimento a ocorrência de um Evento de Inadimplemento no âmbito da Escritura de Emissão.
	2. Cessão ou Transferência. É expressamente vedada a transferência, a quaisquer terceiros, de quaisquer das obrigações aqui previstas, total ou parcialmente, salvo mediante prévia e expressa anuência dos titulares de Debêntures, observados os quóruns previstos na Escritura de Emissão.
	3. Irrevogabilidade e Sucessão. Este Contrato obriga irrevogável e irretratavelmente as Partes contratantes, bem como seus sucessores ou cessionários a qualquer título, sendo cada Parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação. Os direitos e as obrigações contidos neste Contrato não serão afetados nas hipóteses de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, reorganização societária, insolvência, morte ou incapacidade ou qualquer procedimento similar, da Alienante, da SPE, do Agente Fiduciário, de qualquer dos Debenturistas ou de qualquer pessoa a eles relacionada.
	4. Aditamento. O presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, condições ou disposições, a não ser mediante prévio e comum acordo, por escrito, entre todas as Partes. Qualquer alteração ao presente instrumento deverá ser formalizada por escrito pelas Partes signatárias e registrada nos Cartórios Competentes, às custas da Alienante, nos termos da Cláusula 9.2 acima.
		1. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, **(ii)** alterações a este Contrato já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, **(iii)** alterações a este Contrato em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, **(iv)** atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo de pagamento das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
	5. Renúncia. Não se presume a renúncia a quaisquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Alienante prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Alienante neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
	6. Independência das Disposições deste Contrato. Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
	7. Conflito. No caso de conflito entre as disposições constantes deste Contrato e as constantes da Escritura de Emissão, as disposições desta última deverão prevalecer. Fica desde já estabelecido que a existência de cláusulas e condições específicas neste Contrato, que porventura não estejam descritas na Escritura de Emissão, deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa).
	8. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Contrato, estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.
	9. Cômputo do Prazo**.** Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Contrato, os prazos aqui estabelecidos serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
	10. Notificações. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por quaisquer das Partes em virtude deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Alienante**:**

**SAAB PARTICIPAÇÕES II S.A.**

Rua Coronel Gomes Machado, nº 118, Loja 101 - parte, Centro

Niterói – Rio de Janeiro, CEP 24.020-065

At.:Maria Izabel Martelleto / Almir Fernandes / Michelle Rocha

Tel.: (21) 2729-9234 / (21) 2729-9239 / (21) 2729-9700

E-mail: izabel.martelleto@grupoaguasdobrasil.com.br / Almir.filho@grupoaguasdobrasil.com.br / michelle.rocha@grupoaguasdobrasil.com.br

Para o Agente Fiduciário**:**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Sete de Setembro, n° 99, 24º andar

 Rio de Janeiro – RJ, CEP 20050-005

 At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

 Telefone: (21) 2507-1949

 E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

* + 1. notificações, instruções e comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).
		2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.
	1. Boa-fé e Equidade. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
	2. Assinatura Digital. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.
		1. Na forma acima prevista, o presente Contrato, seus eventuais aditamentos, assim como os demais documentos relacionados à Emissão, à Oferta Restrita e/ou às Debêntures, poderão ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.
		2. Este Contrato e seus eventuais aditamentos produzirão efeitos para todas as Partes a partir das datas neles indicadas, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.
	3. Lei Aplicável. Este Contrato deverá ser regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
	4. Foro. Fica eleito o foro central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento na presença das 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2022

*(Restante da página intencionalmente deixada em branco)*

*PÁGINA DE ASSINATURAS (1 DE 3) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES, FIRMADO ENTRE A SAAB PARTICIPAÇÕES II S.A., A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E A SAAB PARTICIPAÇÕES III S.A.*

**SAAB PARTICIPAÇÕES II S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:CPF: |  | Nome:CPF: |

*PÁGINA DE ASSINATURAS (2 DE 3) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES, FIRMADO ENTRE A SAAB PARTICIPAÇÕES II S.A., A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E A SAAB PARTICIPAÇÕES III S.A.*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:CPF: |  | Nome:CPF: |

*PÁGINA DE ASSINATURAS (3 DE 3) DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES, FIRMADO ENTRE A SAAB PARTICIPAÇÕES II S.A., A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E A SAAB PARTICIPAÇÕES III S.A.*

**SAAB PARTICIPAÇÕES III S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:CPF: |  | Nome:CPF: |

**Testemunhas:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:CPF: |  | Nome:CPF: |

**ANEXO I**

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para fins do artigo 1.424 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

|  |  |
| --- | --- |
| **Valor Total:** | O valor total da Emissão será de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo). |
| **Valor Nominal Unitário:** | O valor nominal unitário será de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”). |
| **Data de Emissão:** | Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 11 de março 2022 (“Data de Emissão”). |
| **Data de Vencimento:** | As Debêntures terão prazo de vencimento de 35 (trinta e cinco) meses, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 11 de março de 2025 (“Data de Vencimento”). |
| **Atualização Monetária:** | O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. |
| **Remuneração das Debêntures:** | Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de 1 (um) dia, *over extra-grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 2,88% (dois inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”).  |
| **Local de Pagamento:** | Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. |
| **Encargos Moratórios:** | Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, que continuará incidindo até a data do efetivo pagamento dos valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”). |
| **Resgate Antecipado Facultativo Total** | A Emissora poderá, a partir de 12 de março de 2023, inclusive, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.  |
| **Resgate Antecipado Obrigatório Total ou Amortização Extraordinária Obrigatória** | A partir de 12 de março de 2023, inclusive, caso a Emissora, receba recursos em decorrência de um Financiamento de Longo Prazo (conforme definido na Escritura de Emissão), a Emissora deverá realizar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento dos recursos decorrentes de um Financiamento de Longo Prazo, observados os termos e condições estabelecidos a seguir: **(a)** caso os recursos recebidos sejam suficientes para o resgate antecipado total das Debêntures, o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures; ou **(b)** caso os recursos recebidos não sejam suficientes para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. |
| **Oferta de Resgate Antecipado** | A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures (sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial), com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. |
| **Amortização Extraordinária Facultativa** | A Emissora não poderá, voluntariamente, realizar a amortização extraordinária facultativa de qualquer das Debêntures.  |

As demais características das Debêntures e, consequentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar.

**ANEXO II**

 **MODELO DE ADITAMENTO AO CONTRATO**

**[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES**

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

**I. SAAB PARTICIPAÇÕES II S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Coronel Gomes Machado, nº 118, loja 101, parte, Centro, CEP 24.020-065, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 41.368.328/0001-42, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”), sob o NIRE 33.3.0033735-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Alienante”);

**II. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (conforme definido abaixo) (“Agente Fiduciário”) e representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo);

e, ainda, como interveniente-anuente,

**III. SAAB PARTICIPAÇÕES III S.A**., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua México, nº 11, apto 701, parte, Centro, CEP 20.031-903, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.292.007/0001-74, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 33.300.339.566, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“SPE”);

sendo a Alienante, o Agente Fiduciário e a SPE doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

**CONSIDERANDO QUE:**

1. em Assembleia Geral Extraordinária da SPE realizada em 10 de março de 2022 (“AGE da Emissora”), a Alienante, entre outras matérias, aprovou a emissão de até 2.000.000 (dois milhões) de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos, da 1ª (primeira) emissão da SPE (“Debêntures”), cada uma com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais) (“Valor Nominal Unitário”), perfazendo o montante total de até R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na data de emissão das Debêntures (“Emissão”), cujas condições e características constam descritas no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória em Série Única, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da SAAB Participações III S.A.*”, celebrado em 10 de março de 2022, entre a SPE, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, a Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. (“SAAB”), SAAB Participações II S.A. e a Vias Participações I S.A. (“Subholding”), na qualidade de fiadoras (“Escritura de Emissão”), bem como a constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido na Escritura de Emissão) e assinatura do Contrato (conforme definido abaixo);
2. nos termos da Escritura de Emissão, a Alienante se comprometeu a outorgar, em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, integral, correto e pontual pagamento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), as Partes celebraram, em 17 de março de 2022, o “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações*” (“Contrato” e “Alienação Fiduciária de Ações”, respectivamente); e
3. nos termos da Cláusula 2.3 do Contrato, a Alienante se comprometeu a, até o integral cumprimento integral das Obrigações Garantidas, manter toda e qualquer subscrição ou aquisição de quaisquer Ações Adicionais, Direitos das Ações Alienadas Fiduciariamente ou Direitos Adicionais sujeitos à Alienação Fiduciária de Ações por meio da celebração de um aditamento ao Contrato.

**RESOLVEM** as Partes, de comum acordo, celebrar este “*[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações*” (“Aditamento”), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

**1.1.** Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato e na Escritura de Emissão.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

**2.1.** As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 2.1, alínea (a), do Contrato, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“*(a) [•] ([•]) ações [ordinárias]/[preferenciais], nominativas de titularidade da Alienante, representativas, nesta data, de 100% (cem por cento) das ações de emissão da SPE de titularidade da Alienante (“Ações Alienadas Fiduciariamente”);*”

# CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS

**3.1.** Nos termos da Cláusula 9.2 do Contrato, a Alienante deverá levar este instrumento a registro, às suas custas e exclusivas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro e da Comarca de Niterói, Estado do Rio de Janeiro em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura, devendo uma via original deste Aditamento, devidamente registrado no Cartório, ser entregue ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do efetivo registro. A Alienante se compromete a, tempestivamente, atender às eventuais exigências que sejam feitas pelo Cartório para o efetivo registro deste Contrato.

**3.2.** Em vista deste Aditamento, a Alienante e/ou a SPE deverão atualizar a averbação da Alienação Fiduciária no Livro de Registro de Ações Nominativas da SPE em até 5 (cinco) Dias Úteis da assinatura deste Aditamento, com a seguinte anotação:

*“Todas as ações de emissão da SAAB Participações III S.A. (“Companhia”) de titularidade da* ***[incluir nome do acionista alienante]*** *(“Ações Alienadas Fiduciariamente” e “Acionista Alienante”), bem como todos ativos ou direitos nos quais as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam ou venham a ser convertidas, a qualquer momento, e todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídas, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos, creditados, pagos ou de qualquer forma entregues, a qualquer título, ao Acionista Alienante relativamente às Ações Alienadas Fiduciariamente pela Companhia, são objeto de alienação fiduciária em favor dos debenturistas nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da SAAB Participações III S.A.*” *(“Debenturistas*”)*, conforme estabelecido no “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de* Ações*”, celebrado em 17 de março de 2022 (“Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações”), sendo certo que referidas ações e direitos a ela relacionados não poderão ser, de qualquer modo, transferidos, cedidos ou alienados sem o prévio e expresso consentimento dos Debenturistas, na forma estabelecida no referido Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações. Além disso, todas as ações mencionadas acima estão sujeitas, nos termos do Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações, a restrições de transferência, de oneração e de voto e, portanto, não poderão ser prometidos, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados, sob qualquer forma, pela Companhia ou pela Acionista Alienante sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário. Por fim, ficará a Companhia obrigada a, durante a vigência do Contrato, sempre que for repassar qualquer valor à Alienante a título de qualquer direito que está tenha derivado das Ações Alienadas Fiduciariamente, a se certificar se a Alienante está em dia com as obrigações relativas ao Contrato e em caso negativo entrar em contato com o Agente Fiduciário para estabelecer como deverá ser dado o tratamento destes valores.”*

# CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

**4.1.** Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento, sendo transcrita no **Anexo I** a este Aditamento a versão consolidada do Contrato, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

# CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**5.1.** Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

**5.2.** O presente Aditamento (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm e deverão ter poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Aditamento uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”). Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

**5.3.** As Partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Aditamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

**5.4.** O presente Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

**5.5.** As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (“Lei da Liberdade Econômica”), do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira digital, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (“ICP-Brasil”), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Dessa forma, a assinatura física deste Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

**ANEXO III**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

**(1) SAAB PARTICIPAÇÕES II S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Coronel Gomes Machado, nº 118, loja 101, parte, Centro, CEP 24.020-065, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 41.368.328/0001-42, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”), sob o NIRE 33.3.0033735-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Alienante”); e **(2) SAAB PARTICIPAÇÕES III S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua México, nº 11, apto 701, parte, Centro, CEP 20.031-903, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.292.007/0001-74, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 33.300.339.566, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“SPE” e, em conjunto com a Alienante, as “Outorgantes”), nomeiam **(3)** **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50 (“Agente Fiduciário”), na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da 1ª (primeira) emissão da SPE, as quais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Debêntures”), conforme o disposto no “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações*”, celebrado em 10 de março de 2022, entre as Outorgantes e a Outorgada (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”), sua procuradora, com poderes para, em seu nome, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações:

1. realizar os registros, requisitos e formalidades a que se referem as Cláusulas 9.1 e 9.2 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, às expensas das Outorgantes, caso estas assim não o façam nos termos e prazos previstos no referido Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e
2. verificada a ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado Automático e/ou a declaração de vencimento antecipado em razão de uma Hipótese de Vencimento Antecipado Não-Automático e/ou de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou ocorrido o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, e observado o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações:
	1. excutir, ceder, transferir, vender ou alienar, integral ou parcialmente, as Ações Alienadas Fiduciariamente, judicial ou extrajudicialmente, mediante venda ou negociação pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente nomeados com poderes da cláusula *ad judicia*, bem como aplicar os recursos recebidos para o pagamento e satisfação de todas as Obrigações Garantidas que se tornarem devidas e exigíveis, deduzindo as despesas e utilizar o saldo remanescente, se houver, conforme previsto na Escritura de Emissão, recebendo todos os poderes necessários para tanto, incluindo, entre outros, o poder e capacidade de assinar contratos ou acordos relativos à venda ou transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente e, sempre que necessário, adotar medidas, com poderes para praticar, aplicar e assinar recibos e declarações, endossar cheques, bem como praticar todos os atos correlatos, incluindo, entre outros, representar as Outorgantes perante qualquer órgão governamental brasileiro quando necessário para efetivar a venda das Ações Alienadas Fiduciariamente;
	2. praticar todos os atos necessários para receber todos os valores exigíveis mediante ou relativo a qualquer execução de seus direitos com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente;
	3. praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental em caso de venda pública das Ações Alienadas Fiduciariamente, em conformidade com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
	4. praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer acordo, contrato, escritura pública e/ou instrumento coerente com os termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sempre que necessário ou conveniente com relação ao presente Contrato para preservar e exercer os direitos das Outorgantes, conforme seja necessário para efetivar a venda das Ações Alienadas Fiduciariamente e na medida permitida nos termos das leis aplicáveis;
	5. na medida em que for necessário para o exercício dos poderes outorgados, representar as Outorgantes perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer órgão governamental brasileiro ou autoridade brasileira, seja na esfera federal, estadual ou municipal, incluindo a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, Comissão de Valores Mobiliários, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, instituições financeiras, a Junta Comercial, dentre outros, agências reguladoras competentes e qualquer autoridade ambiental, tributária ou fazendária ou de transportes, com relação aos assuntos relacionados ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e às Ações Alienadas Fiduciariamente;
	6. obter todas as autorizações ou consentimentos necessários que possam ser necessários, inclusive, junto aos órgãos competentes do Município do Rio de Janeiro, na qualidade de poder concedente no âmbito do Contrato de Concessão, para promover a venda, pública ou privada, das Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como para promover se for o caso, transferência a terceiros, e representar as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros, todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial competente, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, Cartórios de Protesto, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, e quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou, ainda, quaisquer outros terceiros; e
	7. utilizar o produto da execução da garantia no pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.
3. caso não seja realizado o Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) após 20 (vinte) Dias Úteis contados da data em que forem formalizados os documentos da liberação da Alienação Fiduciária (conforme definido no Contrato), nos termos da Cláusula III do Contrato, praticar todos os atos necessários para reconstituir a Alienação Fiduciária em seu favor, em termos e condições substancialmente equivalentes aos do Contrato, incluindo:
	1. firmar novo contrato e quaisquer outros documentos, notificações e procurações que possam ser necessários para o fim de formalizar nova cessão fiduciária em garantia sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente em garantia do integral pagamento das Obrigações Garantidas; e
	2. praticar todos os atos necessários para assegurar a manutenção da validade e eficácia da Alienação Fiduciária

As expressões com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

O Outorgado poderá, a seu critério, delegar os poderes conferidos nesta procuração, em todo ou em parte, com ou sem direito de reserva como o Outorgado achar apropriado, assim como revogar qualquer delegação.

Esta procuração será válida pelo prazo das Obrigações Garantidas ou até a integral excussão da garantia objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o que ocorrer primeiro, sendo, portanto, irrevogável de acordo com os artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro.

Os poderes outorgados nesta procuração são adicionais aos poderes outorgados pelas Outorgantes ao Outorgado nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ou de qualquer outro documento e não anulam nem revogam tais poderes.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

Niterói, [•] de março de 2022.

**SAAB PARTICIPAÇÕES II S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:CPF: |  | Nome:CPF: |

**SAAB PARTICIPAÇÕES III S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:CPF: |  | Nome:CPF: |